



CONTRATO Nº 19/2020

Contrato emergencial/calamidade pública de fornecimento de combustíveis à frota de veículos oficiais, que entre si celebram a Câmara Municipal de Goiânia e a empresa Comercial de Combustíveis Vila Rica Ltda., nas cláusulas e condições que se seguem:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, situada na Avenida Goiás Norte, nº 2001, Centro, CEP nº 74.063-900 inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.001.727/0001-93, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Diretor Financeiro, em conformidade com a Portaria nº 219/2017, Vitor Pessoa Loureiro de Moraes, inscrito no CPF sob o nº 030.542.931-06 e a empresa **COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS VILA RICA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.438.607/0001-05, sediada Avenida Independência, nº 3.107, Setor Central, Goiânia-GO, CEP: 47.055-055, neste ato representada, na forma de seu Contrato Social, pelo sócio Sr. Wagner Donizeti Vilela, Identidade nº 79979610 SSP/SP, CPF nº 785.908.508-97, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e demais legislações pertinentes, conforme Termo de Dispensa de Licitação nº 11/2020, de acordo com o contido nos autos do Processo Administrativo nº 2020/0000428, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a contratação emergencial/calamidade pública de fornecimento de combustíveis à frota de veículos oficiais da Câmara Municipal de Goiânia, conforme condições e especificações estabelecidas neste instrumento contratual

1.1.1 - A frota oficial da Câmara Municipal de Goiânia é composta pelos veículos a seguir relacionados:

Número	Veículo	Placa	Chassis
1	ETIOS	PQD - 7832	9BRK29BT6G0084598
2	ETIOS	PQD -7862	9BRK29BTXG0084572
3	ETIOS	PQD -7892	9BRK29BT8G0084635
4	ETIOS	PQD -7912	9BRK29BT7G0085002
5	ETIOS	PQD -7932	9BRK29BTXG0084605
6	ETIOS	PQD -7972	9BRK29BT6G0085007
7	ETIOS	PQD -8022	9BRK29BT0G0084595
8	ETIOS	PQD -8062	9BRK29BT4G0085037
9	ETIOS	PQD -8082	9BRK29BT7G0085226



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia

Poder Legislativo

10	ETIOS	PQD -8132	9BRK29BT8G0085297
11	ETIOS	PQD -8172	9BRK29BT1G0084718
12	ETIOS	PQD -8242	9BRK29BT0G0084726
13	ETIOS	PQD -9132	9BRK29BT4G0085426
14	ETIOS	PQD -9152	9BRK29BT7G0085274
15	ETIOS	PQE – 2062	9BRK29BT7G0085341
16	ETIOS	PQE -2092	9BRK29BT8G0085459
17	ETIOS	PQE -2132	9BRK29BT4G0085393
18	ETIOS	PQE -4542	9BRK29BT5G0085452
19	ETIOS	PQE -4552	9BRK29BT9G0085468
20	ETIOS	PQF – 6942	9BRK29BT3G0085594
21	ETIOS	PQF -9761	9BRK29BT4G0080842
22	COROLLA	PQG – 8951	9BRBDWHE1G0302626
23	ETIOS	PQG -8961	9BRK29BT8G0081105
24	COROLLA	PQG -8971	9BRBDWHE4G0302748
25	ETIOS	PQG -8981	9BRK29BTXG0081350
26	ETIOS	PQG -8991	9BRK29BT7G0081967
27	ETIOS	PQG -9011	9BRK29BT6G0081295
28	ETIOS	PQH-6151	9BRK29BT7G0081564
29	COROLLA	PQI-6321	9BRBDWHE5G0304055
30	ETIOS	PQK-3951	9BRK29BTXG0081641
31	ETIOS	PQL-1261	9BRK29BT7G0081967
32	ETIOS	PQL-1271	9BRK29BT8G0082352
33	ETIOS	PQL-1281	9BRK29BT3G81979
34	ETIOS	PQM-0771	9BRK29BT6G92978
35	ETIOS	PQM-7331	9BRK29BT6G93208
36	ETIOS	PQM-1512	9BRK29BT8G86501
37	ETIOS	PQM-7521	9BRK29BT6G83239
38	ETIOS	PQO -2551	9BRK29BT7G83626
39	ETIOS	PQO-2591	9BRK29BT7G83587
40	ETIOS	PQO-9741	9BRK29BT2G84033
41	ETIOS	PQP-2031	9BRK29BT0G83835
42	ETIOS	PQP-3951	9BRK29BT8G84022
43	ETIOS	PQS-4821	9BRK29BTXG84832
44	ETIOS	PQS-5021	9BRK29BT5G84737
45	ETIOS	PQS-5031	9BRK29BT2G84758
46	PARATI	NKQ-2546	9BWGB05W3AP033093
47	LINEA	NKS-0916	9BD1105A1517645
48	VAN	FXZ-0232	93YMEN4XEKJ287964
49	DOBLO	PRY-2465	9BD116GDJ1147741
50	DOBLO	PRY-2565	9BD116GDJ1147744
51	SANDERO	PRY- 9195	93Y5DRFH5KJ550727

4



1.1.2 – Além dos veículos supramencionados, nos termos do Anexo I, do processo nº 2019/0263 – Contrato nº 17/2019, a frota oficial fica acrescida de 15 (quinze) veículos locados, sendo 07 (sete), modelo Sedan Executivo e 08 (oito), modelo popular, tipo hatch.

1.2 - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.2.1 - A prestação dos serviços se dará conforme especificações constantes na planilha abaixo:

Item	Unid.	Quant.	Especificação do produto	Preço médio ao consumidor de Goiânia*	Percentual de desconto	Valor Total Estimado Mensal
01	Litro	75.000	Etanol Hidratado	R\$ 3,141	4%	R\$ 226.152,00
02	Litro	20.000	Gasolina Comum	R\$ 4,541	4%	R\$ 87.187,20
03	Litro	3.000	Diesel	R\$ 3,633	4%	R\$ 10.463,04
VALOR TOTAL						R\$ 323.802,24

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

2.1 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato;

2.2 - Ser situada a um raio de até 10 (dez) quilômetros da Câmara Municipal de Goiânia, localizada na Av. Goiás n.º 2001 St. Central, em Goiânia - GO.

2.3 - Fornecer os combustíveis ao CONTRATANTE imediatamente à partir da assinatura do Contrato.

2.4 - Prestar o serviço contratado: **fornecimento de combustível sob demanda à frota de veículos oficiais da Câmara Municipal de Goiânia**, obedecendo às quantidades **estimadas**, especificações, prazos e condições constantes neste instrumento contratual e da proposta ofertada pela CONTRATADA, obedecendo os requisitos abaixo:

a) O abastecimento será realizado diretamente nas bombas de combustível do CONTRATADO, no endereço indicado na proposta, admitida uma distância de um raio de até 10 (dez) km da Câmara Municipal de Goiânia;

b) A CONTRATANTE encaminhará seus veículos oficiais para abastecimento dentro do horário de funcionamento do posto de combustível, com abertura às 06h00 e fechamento às 22h00;

c) A CONTRATADA fornecerá os produtos mediante a apresentação da “Autorização de Fornecimento”, conforme modelo previamente apresentado pelo CONTRATANTE e acordado



pelas partes, devidamente datada e assinada por funcionário autorizado da Coordenadoria de Transportes-CMG;

d) A “Autorização de Fornecimento” deverá ser devidamente preenchida com as informações relativas ao abastecimento e assinadas por funcionário do posto que executar o fornecimento.

d.1) Deverão ser especificados os quantitativos em litros dos combustíveis fornecidos, no preenchimento da requisição do Serviço de Transportes, bem como fornecer o devido comprovante.

2.5 - Não recusar o abastecimento em decorrência de sobrecarga em sua capacidade instalada.

2.5.1 - Em caso de panes, falta dos combustíveis, casos fortuitos ou de força maior, o CONTRATADO deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 01 (uma) hora, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato.

2.6 - Obeder às recomendações dos distribuidores quando do armazenamento dos combustíveis a serem fornecidos, cabendo à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e o ônus decorrente da má aplicação dos mesmos;

2.7 - Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias para execução dos serviços, ficando responsável por sua guarda e transporte;

2.8 - Responder pela qualidade dos produtos oferecidos, que deverão ser compatíveis com as finalidades a que se destinam, bem como pelo fornecimento ou eventuais atrasos;

2.9 - Responder por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

2.10 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas no fornecimento, instalação e prestação de garantia do objeto contratado;

2.11 - Substituir o fornecimento dos combustíveis não aprovados pela Fiscalização ou que apresente má qualidade, caso os mesmos não atendam às especificações constantes neste instrumento contratual ou às normas pertinentes, ficando a Câmara isenta de despesas;

2.11.1 - Os combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não



permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.

2.11.2 - O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento pelo CONTRATADO da formalização da recusa pelo CONTRATANTE, arcando o CONTRATADO com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

2.12 - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: mão-de-obra, material, tributos, serviços de terceiros, salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho do fornecimento objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo;

2.13 - Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações relacionadas com os serviços prestados;

2.14 - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em consonância com o disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;

2.15 - Atender, manter e disponibilizar todas as demais exigências e condições constantes neste instrumento contratual;

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATANTE FICA COMPROMETIDA A:

3.1 - Verificar e fiscalizar as condições técnicas da CONTRATADA, visando estabelecer controle de qualidade dos combustíveis a serem fornecidos;

3.2 - Fiscalizar, gerenciar e monitorar todas as atividades decorrentes do fornecimento.

3.3 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor e época estabelecidos na Cláusula Quinta.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência deste Contrato é de **180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura ou até a finalização do novo procedimento licitatório, o que ocorrer primeiro.**

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - DO PREÇO: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor referente ao fornecimento dos combustíveis conforme a demanda da frota, no valor total de **R\$ 323.802,24 (trezentos e vinte e três mil e oitocentos e dois reais e vinte e quatro centavos).**



5.1.1 - O valor pago à CONTRATADA compreende apenas o quantitativo efetivamente consumido pela CONTRATANTE.

5.1.2 - O preço unitário considerado para o fornecimento, é o valor médio do combustível praticado em Goiânia no mês anterior ao do fornecimento, divulgado pela ANP, deduzido o desconto ofertado na proposta da CONTRATADA.

5.1.2.1 - Os percentuais de desconto serão fixos durante toda a vigência contratual.

5.1.3 - O preço médio mensal dos combustíveis de Goiânia ao consumidor é divulgado pela ANP, por meio da tabela constante dos endereços eletrônicos: http://www.anp.gov.br/preco/prc/Resumo_Mensal_Index.asp ou <http://www.anp.gov.br>.

5.1.4 - Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos decorrentes do fornecimento do objeto tais como: mão-de-obra, salário, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de segurança do trabalho e trabalhistas, fretes, seguros, impostos e taxas, contribuições e alvarás, ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à consecução deste, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro.

5.2 - DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do fornecimento, por meio de ordem de Pagamento, mediante apresentação da respectiva fatura discriminativa, após devida atestação, via Ordem de Pagamento no Banco Itaú Agência: 0869 C/C: 38007-1.

5.2.1 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurarem eventuais multas que tenham sido impostas à CONTRATADA em virtude de penalidades ou inadimplência.

5.3 - ATRASO DE PAGAMENTO: Sobre os valores das faturas não quitadas na data de seus respectivos vencimentos, incidirá juros de 0,5% (meio por cento) a.m., *pro rata die*, desde que solicitado pela CONTRATADA.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A classificação das despesas dar-se-á a conta da Dotação Orçamentária nº 2020.0101.01.031.0001.2001.3390.3001, fonte 100, conforme Nota de Empenho nº 0034 00, no valor de 323.802,24 (trezentos e vinte e três mil e oitocentos e dois reais e vinte e quatro centavos), de 23/04/2020.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E MULTA

7.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



7.1.1 - Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a CONTRATADA apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA;

7.1.2 - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso no fornecimento dos produtos, calculada sobre o valor do produto não entregue, até o máximo de 10 (dez) dias, quando então incidirá em outras cominações legais.

7.1.3 - Multa de 2% sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a contratante, com o não fornecimento parcial ou total do contrato.

7.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública:

7.2.1 - Por 06 (seis) meses – quando incidir em atraso no fornecimento dos produtos;

7.2.2 - Por 01 (um) ano – no fornecimento dos produtos em desacordo com o exigido em contrato;

7.2.3 - Pelo o prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, a empresa que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento dos produtos, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

7.3 - As sanções previstas no subitem 7.1 poderão ser aplicadas juntamente com as do subitem 7.2 facultados a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.4 - Em conformidade com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 - Ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no cadastro de fornecedores deste Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento contratual e das demais cominações legais a empresa que:

7.4.1 - Convocado dentro do prazo de validade da Proposta de Preços e não celebrar o contrato;

7.4.2 - Deixar de entregar documentação exigida para o certame dentro do prazo estabelecido neste instrumento contratual, considerando, também, como documentação a proposta ajustada;

7.4.3 - Apresentar documentação falsa;

7.4.4 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;



7.4.5 - Ensejar retardamento da execução de seu objeto;

7.4.6 - Não mantiver a proposta;

7.4.7 - Falhar ou fraudar na execução do contrato.

7.5 - Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, estará sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.

7.6 - Por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, será aplicada multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato atualizado, cumuláveis com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

7.7 - Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela do preço a que fizer *jus*. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Goiânia e cobrado judicialmente.

7.8 - Para garantir o fiel pagamento da multa, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 - A CONTRATADA deverá fornecer/prestar os serviços contratados nos quantitativos solicitados pela CONTRATANTE, conforme demanda/prescrito neste instrumento contratual.

8.1.1 - O responsável pelo recebimento do objeto/serviço deverá atestar a qualidade e quantidade dos serviços, mediante recibo (§1º do art. 73), devendo rejeitar qualquer serviço que esteja em desacordo com o especificado neste instrumento contratual.

8.2 - A **CONTRATADA** deverá efetuar o fornecimento/prestação dos serviços em perfeitas condições conforme a proposta apresentada, dentro do horário estabelecido pela CONTRATANTE.

8.3 - Em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei n.º 8.666/93, mediante recibo, o objeto deste instrumento contratual será recebido:

I - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

II - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria

4



que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

8.3.1 - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os materiais/serviços foram prestados em desacordo com a proposta, com defeito, fora da especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à adjudicatária serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

8.3.2 - O recebimento provisório ou definitivo não exime a responsabilidade da adjudicatária *a posteriori*. Deverão ser substituídos os materiais/serviços que, eventualmente, não atenderem as especificações deste instrumento contratual.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as conseqüências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Câmara Municipal de Goiânia, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

9.2 - A rescisão poderá ser:

9.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal de Goiânia, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da sobredita Lei;

9.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal de Goiânia;

9.2.3 - Judicial, nos termos da legislação.

9.3 - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

Caberá a CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APRECIACÃO DA DCI E CADASTRO NO TCM/GO

HP



O presente Instrumento será objeto de apreciação pela Diretoria de Controle Interno da Câmara Municipal de Goiânia e cadastrado no site do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS – TCM/GO, em até 03 (três) dias úteis a contar da publicação oficial, com respectivo *upload* do arquivo correspondente, de acordo com o art. 15 da IN nº 15/12 do TCM, não se responsabilizando o CONTRATANTE, se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS TRIBUTOS

A CONTRATADA será responsável exclusiva por todos e quaisquer tributos e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, decorrentes do fornecimento dos produtos e qualquer outro necessário à adequada execução do objeto deste instrumento contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual todos os documentos juntados aos autos do processo nº 2020/00000428, no que couber, independentemente de transcrição.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO CONTRATUAL

14.1 - Em atendimento aos arts. 58, III, e 67, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, juntamente com o art. 16, XX, da Instrução Normativa nº 015 de 2012, e com art. 3º, XXI da Instrução Normativa nº 010 de 2015, ambas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, especialmente designado para a função de gestor e para a função de fiscal do contrato.

14.2 - A função de gestor do contrato caberá a servidora nomeada pela Portaria nº 224/2014, publicada no Diário Oficial do Município na Edição de nº 5.847, de 02 de junho de 2014, tendo a Diretoria Geral como suporte técnico e operacional.

14.3 - A função de fiscal caberá ao servidor ocupante do cargo de Coordenador de Transportes, que atuará como fiscal do contrato juntamente com o gestor designado. O fiscal de contrato deverá, entre outras atribuições inerentes à função, também:

14.3.1 - Realizar a identificação do veículo, data e hora do abastecimento, bem como do Posto, do volume abastecido e da quilometragem do veículo.

14.3.2 - Garantir de que todo o combustível registrado pela bomba foi realmente abastecido no veículo indicado.

14.3.3 - Assegurar que não possam ser abastecidos veículos que não estejam cadastrados na frota da Câmara Municipal de Goiânia, os quais serão informados, oficialmente, no momento da assinatura do contrato e/ou designados pelo ordenador de abastecimentos (requisição autorizando o fornecimento pelo departamento indicado pela Contratante).



14.3.4 - Assegurar que um veículo cadastrado só seja abastecido com o combustível para o qual está autorizado na requisição.

14.3.5 - A possibilidade de bloqueio imediato dos abastecimentos dos veículos, com comunicação prévia do Gestor do Contrato indicado pela Contratante, via telefone e/ou oficial.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Aos casos omissos, aplicar-se-á as demais disposições da Lei nº 10.520/02 e Lei federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Município de Goiânia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Goiânia-GO, aos **24 (vinte e quatro)** dias do mês de **abril** do ano de **2020**.

Pela **CONTRATANTE**:

Vitor Pessoa Loureiro de Moraes
Diretor Financeiro

Pela **CONTRATADA**:

Wagner Donizeti Vilela
Comercial de Combustíveis Vila Rica Ltda.

Testemunhas:

1. Evellyn Alice Bafarga CPF: 025.905.241-88
2. Thais Apareijo Torres CPF: 042.890.431-84